

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C E E : 941/83 - Reautuado em 24.04.1984

INTERESSADO : PAULO ROBERTO LOPES LACERDA

ASSUNTO : Contrato do Interessado para lecionar a disciplina Química Inorgânica I, FC do Barretos

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE : 1321 /84 - CTG - Aprovado em 29 / 08 /84.

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do licenciado Paulo Roberto Lopes Lacerda para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Química Inorgânica no curso de Ciências - Licenciatura de 1º Grau.

Já se encontra no exercício do magistério, embora sem citação do art.11 da Deliberação CEE nº 5/80.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer CEE nº 1057/83, pelos motivos expostos, rejeitou a indicação do interessado para, como Assistente, exercer funções, em tempo integral, no Departamento de Química da Faculdade.

Vejamos o que a Faculdade expõe, no presente processo , ao conhecimento do Conselho.

2.1 - O interessado é licenciado em Química no curso de Ciências (fls.08 e 43). Nele estudou Química Inorgânica. O diploma está registrado.

Há, a fls.50, uma declaração, por cópia xerográfica não autenticada, datada de 28 de fevereiro de 1984, assinada pelo Assistente Técnico de Direção II do Instituto de Química, UNESP, "Campus" de Araraquara, no sentido de que, no primeiro semestre de 1983, o interessado, na qualidade de aluno especial do curso de pós-graduação em Química, em nível de mestrado, obteve aproveitamento na disciplina Introdução à Química de Coordenação, da área de concentração em Química Inorgânica.

E, à fls.51, há outra declaração, datada de fevereiro de 1984, assinada pelo mesmo Assistente, de que o interessado, ainda como aluno especial no curso retro referido, obteve aproveitamento, no segundo semestre de 1983, na disciplina Técnicas Especiais da Química dos Lantonídeos.

Enquanto, à fls.51-A, encontra-se declaração, de 28 de março de 1984, assinada pela encarregada do setor de pós-graduação -substituta, de que o interessado, no primeiro semestre de 1984, era aluno, no mesmo curso, nas disciplinas Química de Coordenação e Química Orgânica Avançada.

Um dos objetivos do Conselho está em propiciar oportunidade para que os interessados na docência em nível superior executem seus programas de especialização ou aperfeiçoamento, de modo especial, quando em andamento.

Por conseguinte, dá-se ao interessado autorização para ministrar aulas de Química Inorgânica, em substituição à professora Maria Valnice Boldrin Zanoni, até o final do ano letivo de 1985. Até lá, deverá comprovar haver cursado com aproveitamento as disciplinas mencionadas, a fls.51-A, e em outras mais que possam evidenciar enriquecimento curricular. Dessa prova dependerá a autorização por tempo indeterminado.

O interessado reside em Barretos.

À noite ministra aulas em escola da Secretaria de Estado da Educação, segunda, terça, quarta e sexta-feira e, na quinta-feira, três aulas na Faculdade.

Tem-se como aceitável a carga horária.

Apresentou os demais documentos para a satisfação dos requisitos da Deliberação CEE nº 5/80.

3 - C O N C L U S ã O

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, a Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos a admitir, até o final do ano letivo de 1985, o licenciado Paulo Roberto Lopes Lacerda para, como Professor I, ministrar aulas de Química Inorgânica no curso de Ciências-Licenciatura de 1º Grau.

São Paulo 06 de agosto de 1984

a) Consº

Alpínolo Lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 15.08.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO

DO

PLÉBIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE